

CMS

Conselho Municipal de Saúde Santo Ângelo/RS

RESOLUÇÃO N° 003/2024/CMS

“Dispõe sobre prazos para protocolo de documentos, programas e projetos das entidades e/ou órgãos registrados no Conselho Municipal de Saúde - CMS.”

A coordenadora do Conselho Municipal de Saúde – CMS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, e:

CONSIDERANDO, a lei federal 8.142/90 e lei 8.080/90 e lei municipal 3.346/2009.

CONSIDERANDO, Art. 23 do seu regimento que trata a letra a:

- As comissões intersetoriais permanentes têm por finalidade cumprir o disposto na lei orgânica de saúde, lei 8080/90, articulando políticas e programas de interesse da saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando à produção de subsídios, propostas e recomendações do Plenário do CMS. Será composta por conselheiros e integrantes de estruturas de outros setores além do Conselho. Será de natureza consultiva e de assessoramento.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar prazo de protocolo pelas entidades e/ou órgãos de documentos, programas e projetos, até 30 dias antes da sessão ordinária do CMS, para análise dos mesmos e posterior apreciação e aprovação pela Assembleia do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º O prazo de protocolo pelas entidades, de acordo com o artigo 1º desta, não sendo cumprido, passará para a seguinte Assembleia Ordinária do CMS.

Art. 3º Os documentos, programas e projetos protocolados após a publicação desta resolução passarão a obedecer à mesma.

Art. 4º A presente resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sessão Plenária da Assembleia Ordinária do Conselho Municipal de Saúde - CMS, realizada no dia 27 de agosto de 2024.



Ângela Cinara Gasparetto
Coordenadora do CMS